CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO PARA A AGÊNCIA, I.P.

(Processo n.º 246/2022)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Cópia, Impressão e Digitalização para a Agência, I.P., de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar compreende todos os serviços de assistência técnica, manutenção e o fornecimento de todos os equipamentos em estado novo, com exceção do papel e demais suportes de impressão.

Cláusula 2.ª

Partes Contratantes

1. As partes contratantes são:
 a) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
 b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 3.ª

Prevalência

1. O presente caderno de encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

Cláusula 5.ª

Vigência

1. O contrato terá início na data da sua assinatura, que previsivelmente ocorrerá no final de fevereiro de 2023, e terá a duração de 36 meses.
2. O adjudicatário deverá proceder à entrega e instalação dos equipamentos no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços de Cópia, Impressão e Digitalização objeto do presente caderno de encargos devem ser prestados nas instalações da Agência, I.P., sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, com a instalação de 5 (cinco) equipamentos multifunções, e nas instalações da Delegação de Lisboa da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, sitas na Rua Prof. Gomes Teixeira, n.º 2, em Lisboa (Presidência do Conselho de Ministros), com a instalação de 1 (um) equipamento multifunções.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 7.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Proceder à instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento e em estado novo, nas instalações mencionadas na Cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;

b) Garantir o funcionamento de todas as componentes da prestação de serviços (cópia, impressão e digitalização), nos termos constantes do presente caderno de encargos;

c) Disponibilizar, aquando da instalação, uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto a cada um dos equipamentos;

d) Fornecer os cabos de instalação necessários;

e) Disponibilizar, para cada equipamento, aquando da instalação dos mesmos, um manual de utilizador e um manual de referência rápida em Português;

f) Disponibilizar o manual de utilizador referido na alínea anterior em formato eletrónico;

g) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizados pelos equipamentos;

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes

de impressão, no prazo máximo de 3 horas após ser reportado, sendo útil e prudente disponibilizar consumíveis de reserva;

i) Deverá conceder acesso à informação disponibilizada online, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão, e demais informação definida pela Agência, I.P.

j) Proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela Agência, I.P., que deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

k) Preparar, planear e coordenar a execução de todos os serviços necessários e adequados à melhor execução do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, a respetiva proposta e em articulação com a Agência, I.P., bem como de todas as obrigações daí decorrentes;

l) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;

m) Comunicar, de imediato, ao contraente público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.;

n) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

o) Participar, se necessário, nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de contrato afeto à prestação de serviços;

p) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo contraente público;

q) Comunicar ao contraente público qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;

r) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, se aplicável.

2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos

que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O transporte dos equipamentos que possam ser objeto de transferência de local é da responsabilidade do adjudicatário, não implicando qualquer custo para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Verificação e aceitação dos equipamentos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a Agência, I.P. dispõe de um prazo máximo de 30 dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A Agência, I.P. poderá solicitar a colaboração do adjudicatário na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A Agência, I.P. deve comunicar ao adjudicatário as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 da presente cláusula sem que tenham comunicado a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição dos equipamentos, será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 dias a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
6. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 dia úteis a contar de comunicação efetuada pela entidade adjudicante para suprir quaisquer deficiências e irregularidades detetadas durante a vigência do contrato.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos equipamentos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Níveis de serviço

O adjudicatário/cocontratante:

a) Deverá garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês;

b) Poderá, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados;

c) Deverá proceder à substituição de equipamentos, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, não prejudicando a possibilidade de aplicação da sanção prevista na alínea e) do n.º 2 da Cláusula 19.ª (Penalidades) do Caderno de Encargos;

d) Deverá ser totalmente responsável pela assistência técnica, garantido que os equipamentos se encontram em condições de cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos ou outras definidas nas peças do procedimento.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do Contraente Público.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
5. O cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente caderno de encargos.

4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Contraente Público, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;
 d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Se aplicável, em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na apresentação dos *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, o Cocontratante é responsável pela obtenção do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt , sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 14.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do procedimento é de **47.280,24€ (quarenta e sete mil duzentos e oitenta euros e vinte e quatro cêntimos),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o preço unitário máximo por excedente de cópias a preto é de 0,0060€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e o preço unitário máximo por excedente de cópias a cor é de 0,0380€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade

do Cocontratante.

4. O preço base/contratual inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.
5. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
6. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento foi obtido tendo em consideração a consulta informal ao mercado.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter discriminadamente número de cópias por equipamento;
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante e da qual este deve ser titular.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
6. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Variação do número de impressões e cópias definidos para os equipamentos

1. Anualmente, deverá ser efetuado um ajuste de valores de acordo com o número total de cópias/impressões efetuadas, havendo lugar a pagamento de cópias adicionais, apenas no caso do número de cópias/impressões total no ano ser ultrapassado.

2. Sempre que se verifique um consumo que ultrapasse a previsão de cópias/impressões global, o mesmo poderá ainda ser compensado por excedentes que possam existir nos restantes equipamentos que tenham sido adjudicados.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

3. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. – António Miguéns da USI e mencionado no contrato a celebrar.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e/ou prestação de serviços definidos no presente caderno de encargos e cláusulas técnicas determina a aplicação pela

entidade adjudicante/contraente público de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos que se seguem:

a) No caso da presente aquisição de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes;

b) Caso o adjudicatário/cocontratante não instale os equipamentos, nos edifícios identificados na Cláusula 6.ª (Local e prestação dos serviços) Ponto 1.2, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após outorga do contrato, em conformidade com o n.º 2 da Cláusula 5.ª (Vigência), será aplicada uma sanção pecuniária de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada equipamento e por cada dia de atraso até ao cumprimento da obrigação;

c) Caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra os prazos estipulados na Cláusula 8.ª (Verificação e aceitação dos equipamentos), será aplicada uma sanção pecuniária de entre 50,00€ (cinquenta euros) a 100,00€ (cem euros), por cada equipamento e por cada dia de atraso até ao cumprimento da obrigação.

d) Em caso de incumprimento quanto ao prazo estabelecido na alínea h) do n.º 1 da Cláusula 7.ª (Obrigações do Cocontratante), será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 15,00€ (quinze euros) por cada hora de atraso no fornecimento de cada consumível por equipamento e até ao pontual cumprimento da obrigação;

e) Em caso de incumprimento, do disposto na Cláusula 9.ª (Níveis de Serviço), deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

Quando 80% ≤ PD < 95%; VS= VM*(95%-PD);

Quando 65% ≤ PD < 80%; VS = VM* (95%-PD)*1.1;

Quando 50% ≤ PD < 65%; VS = VM*(95%-PD)*1.15;

Quando PD < 50%; VS= VM*(95%-PD)*1.2

VS = Valor da sanção em euros;

PD = Percentagem de disponibilidade;

VM = Valor da mensalidade do equipamento em euros.

3. Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas do n.º anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
5. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
6. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar
2. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Constitui, entre outros, fundamento de resolução sancionatória, o incumprimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos de forma que impeça a execução do contrato ou que determine qua a respetiva execução coloque em causa a credibilidade da Agência, I.P. ou limite gravemente os objetivos a atingir.
3. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª

Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Agência, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% dos valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Despesas e encargos

3. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para e com a celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
4. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pela Lei nº 30/2021, de 21.05, pela Retificação nº 25/2021, de 21.07 e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – REQUISITOS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

a) O presente contrato com vista à aquisição de serviços de impressão, digitalização e cópia, mantém-se em vigor durante 36 meses.

b) Pretende-se contratar o seguinte volume de cópias:

- Impressão/cópia a preto – 25.000 por mês, o que para os 6 equipamentos perfaz a quantia de 150.000 cópias/mês;
- Impressão/cópia a cores – 15.000 por mês, o que para os 6 equipamentos perfaz a quantia de 90.000 cópias/mês.
- Total 36 meses: preto – 5.400.000 cópias; cores – 3.240.000 cópias.

c) O contrato inclui mão-de-obra e deslocações de técnico especializado, todas as peças/materiais necessárias ao bom funcionamento de equipamento, desde que a sua substituição não advenha de má utilização ou negligência, e todos os consumíveis (toner, revelador, tambor e outros de duração limitada), não incluindo todos os suportes de cópia (papel, acetatos, agrafos, etc.).

d) O COCONTRATANTE deve disponibilizar sem intervenção da Agência, I.P. todos os consumíveis necessários ao correto desempenho dos multifuncionais, sem que os equipamentos deixem de trabalhar por falta de consumíveis. Existirá em cada equipamento um conjunto completo de consumíveis que permitirão a substituição sempre que tal se justifique, devendo o equipamento gerar o respetivo pedido de reposição junto do adjudicatário de modo automático. Adicionalmente, o prestador de serviços disponibilizará um conjunto adicional completo de consumíveis em cada edifício onde seja prestado o serviço;

e) O COCONTRATANTE deve disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, em cada edifício onde seja prestado o serviço, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor sem quaisquer custos para a Agência, I.P.

f) Todos os serviços associados à manutenção dos equipamentos, incluindo *upgrades, updates*, formação e apoio técnico devem ser disponibilizados ao longo do período de vigência do contrato.

g) O COCONTRATANTE deve assegurar a gestão integral de todos os assuntos respeitantes aos colaboradores que utiliza na prestação do serviço.

h) O COCONTRATANTE tem a obrigação de designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.

i) A Agência, I.P. poderá convocar reuniões de ponto de situação sempre que necessário e no sentido de efetuar a avaliação dos trabalhos realizados, discutir o plano de trabalho, respetivos riscos, problemas / questões a avaliar, identificação de ações de melhoria do serviço, etc.

1.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos

a) Os tipos de equipamentos e respetivas quantidades a fornecer para a prestação do serviço de cópia e impressão encontram-se na tabela seguinte:

Tabela 1 – Tipo de equipamentos e quantidades

Equipamento proposto	Quantidade	Cópias / impressões incluídas (mensal)	Custo cópias excedentes a preto até	Custo cópias excedentes a cor até
Equipamento novos de impressão com leitor de cartões multi-norma	6	25 000 a preto e 15 000 a cor	0,0060 €	0,0380 €

Os equipamentos devem dispor das seguintes funcionalidades ou requisitos mínimos:

a) Função impressão:

1. Velocidade de impressão: 30 ppm a cores A4 e 30 ppm a preto e branco (p/b) A4.
2. Tempo de saída da primeira página da impressão: 6.9 segundos a cores/4.5 segundos p/b.
3. Resolução de Impressão: 1200x1200 ppp.
4. Impressão automática frente e verso (duplex).
5. Impressão segura.

b) Função cópia:

1. Velocidade de cópia: 30 cpm a cores A4 e 30 cpm a preto e branco (p/b) A4.
2. Cópia frente e verso (duplex).
3. Resolução de cópia: 600x600 ppp.

4. Possibilidade de efetuar trabalhos a partir de originais de vários formatos (por exemplo, livros).
5. Armazenamento de trabalhos.

c) Função digitalização:

1. Velocidade de digitalização: 240 ipm A4 a cores e a preto e branco.
2. Velocidade de digitalização em frente e verso: 240 ipm A4 a cores e a preto e branco.
3. Alimentador automático de documentos (ADF) com digitalização frente e verso numa única passagem.
4. Resolução de digitalização até 1200 dpi.
5. Digitalizar para e-mail com pesquisa LDAP de endereços de e-mail.
6. Digitalizar para pasta de rede.
7. Digitalizar para USB.
8. Capacidade de scanner para combinação de trabalhos.
9. Capacidade do scanner na deteção automática de cores.
10. Formatos mínimos de digitalização: PDF e JPG.

d) Tipos de papel:

1. Tamanhos de papel suportado: de A6 a A3.
2. Gramagem suportada: de 52 a 300 g/m².
3. Possibilidade de suportar: Papel normal, Papel reciclado, Papel de cor, Papel timbrado, Cartolina, Papel pré-impresso, Envelope, Papel de etiqueta.
4. Compatibilidade com papel reciclado.

e) Capacidade de entrada e saída de papel:

1. Capacidade das Bandejas: 500 cada (mínimo).
2. N.º de Bandejas: 2.
3. Bandeja para alimentação Manual com capacidade para 100 folhas.
4. Capacidade do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 220 folhas.

f) Memória, conectividade e consumo:

1. Memória: 4 GB.
2. Disco Rígido: 320 GB.
3. Conectividade de Rede 10/100/1000.
4. TCP/IP IPv4/IPv6 support.
5. Impressão de USB 2.0.
6. Consumo típico de eletricidade (TEC) - kWh/semana: 0.34 kWh/semana.
7. Certificação ENERGY STAR®.

g) Outras funcionalidades:

1. Autenticação com PIN.
2. Ecrã tátil a cores com ângulo ajustável com 10,1".
3. Impressão através de USB 2.0.
4. Solicitação automática de assistência técnica e consumíveis.
5. Assistência técnica preventiva.
6. Acessório de chão com rodas.

1.2. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

O software dos equipamentos terá de apresentar as seguintes características:

a) Impressão sem recurso a print server.

b) Driver único universal com as funcionalidades totais do driver genérico do equipamento.

c) Licenciamento SaaS.

d) Suporte Zero Trust.

e) Suporte Multi-Tenant.

f) Suporte para Windows e IOS.

g) Possibilidade de controlo de utilizadores remotos.

Glossário:

a) cpm – cópias por minuto;

b) dpi – Dots per inch, o mesmo que pontos por polegada;

c) FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, instrumentos de financiamento aprovados por legislação da União Europeia que suportam ações europeias, nacionais, regionais, locais e até internacionais, para atingir objetivos de desenvolvimento;

d) ipm – impressões por minuto;

e) ppm – páginas por minuto;

f) ppp – pontos por polegada, o mesmo que dots per inch;

g) p/b – preto e branco;

h) SaaS – *Software as a Service*, ou Software como Serviço é um modelo de licenciamento de disponibilização de software através de licenciamento e com base numa subscrição.